



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ITEM	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	BANDEJA DE COLUNA FIXA	UND	2		
2	COMPRESSOR DE AR F. ZERO 28XS 220V	UND	2		
3	ESCAVADOR NUM 5 EK	UND	7		
4	ESPÁTULA NUM 24	UND	7		
5	ESPÁTULA SUPRAFIL 1/2	UND	7		
6	ESPELHO ODONTOLÓGICO NUM 5	UND	7		
7	FORCEPS ADULTO NUM 150	UND	7		
8	FORCEPS ADULTO NUM 151	UND	7		
9	FORCEPS ADULTO NUM 16	UND	7		
10	FORCEPS ADULTO NUM 17	UND	7		
11	FORCEPS ADULTO NUM 18L	UND	7		
12	FORCEPS ADULTO NUM 18R	UND	7		
13	FORCEPS ADULTO NUM 69	UND	7		
14	FOTOPOLIMERIZADOR BLUESTAR PRATA	UND	1		
15	KIT ACADEMICO PRIME LT	UND	1		
16	KIT ELEVADOR SELDIN 3 PEÇAS	UND	7		
17	MOCHO ODONTOLÓGICO EVA BP BRANCO	UND	2		
18	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO 15,5	UND	7		
19	PORTA AGULHA MATHIEU 14CM SEM VIDEA	UND	7		
20	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	UND	7		
21	SINDESMOTOMO KE	UND	7		
22	SONDA EXPLORADORA 5	UND	7		
23	TESOURA IRIS CURVA 12 CM	UND	7		
TOTAL					

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de João Lisboa (MA).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida no item I, por dispensa de licitação, se funda no inciso II do Artigo 24, da lei 8.666/93 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATADO(A) a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar execução/fornecer o produto após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução.
- II) Respeitar o prazo estipulado no contrato para a prestação do serviço;
- III) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



no fornecimento do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de qualificação exigidas no processo de Dispensa;

VIII) O CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto do contrato, independentemente de culpa.

3.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar servidores municipais, na qualidade de fiscal, para acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do serviço.

5. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, nos termos e condições previstas na da Lei n. 8.666/93.

5.2. A prestação do serviço será feita imediatamente após o recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal acompanhada, das certidões negativas do INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Federal.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

6.3. Os preços incluem todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos/serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

C. Dias



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.2. As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

8.4. O Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.5. Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral do contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto/serviço efetivamente prestado/entregue até a data da rescisão;
- b) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) Transferência do objeto do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

C. Plunior
Cícera Rodrigues de Sousa Cunha
Secretária Municipal de Saúde
João Lisboa (MA), 08 de fevereiro de 2023.
Portaria nº 003/2023

CÍCERA RODRIGUES DE SOUSA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

CPL